



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPASA MG

Da Finalidade

Artigo 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições da Legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º O Conselho de Administração é um órgão autônomo de natureza colegiada, com funções deliberativas, normativas e consultivas, de acordo com a Legislação e o Estatuto Social e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, maximizar o retorno do investimento e orientar sua atuação, visando ao atendimento das políticas públicas relacionadas à razão legislativa de sua existência.

Artigo 3º O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- III - zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V - formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Da Composição e do Prazo de Gestão

Artigo 4º O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 5º A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Artigo 6º Os membros do Conselho serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Artigo 7º Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 8º É garantida a participação como membro do Conselho de Administração de um representante dos empregados e de, no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e de acordo com Política de Elegibilidade de Membros Estatutários.

Parágrafo único. O representante dos empregados será escolhido de acordo com regulamento específico.

Artigo 9º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de Conselheiros independentes, nos termos do Estatuto Social, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Da Indicação e da Eleição

Artigo 10. A indicação para o cargo de Conselheiro de Administração está sujeita aos requisitos e vedações definidas na Política Elegibilidade de Membros Estatutários e, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16 e com o Decreto Estadual nº 47.154/17, sendo esses requisitos e vedações observados nas nomeações, reconduções e eleições, sem prejuízo às exigências previstas nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11. As indicações para o cargo de Conselheiro de Administração deverão ser encaminhadas ao Comitê de Auditoria por meio do Formulário de Elegibilidade, juntamente com a documentação exigida.

Parágrafo único. Será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Da Investidura

Artigo 12. São condições para a posse do Conselheiro:

I - atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;

II - fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;

III - assinar o Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG, bem como declarar ao Conselho de Ética Pública de Minas Gerais as informações sobre sua situação patrimonial, os trabalhos exercidos anteriormente e demais informações, conforme instrução deliberativa.

Artigo 14. O Conselheiro, ao ingressar na Companhia, deverá apresentar seus documentos pessoais, bem como os documentos das pessoas a ele ligadas, conforme Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, para cadastro na unidade responsável pelos Recursos Humanos, de acordo com lista disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

Das Competências

Artigo 15. As competências do Conselho de Administração estão descritas no Estatuto Social da COPASA MG, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável.

Dos Deveres

Artigo 16. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação em vigor e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); Licitações e Contratos; Controles Internos; e Código de Conduta Ética;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - comparecer às reuniões, previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

V - declarar impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria;

VI - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;

VII - promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo divulgar suas conclusões no site da Companhia e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, excetuando-se as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da COPASA MG;

VIII - informar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e da Política de Divulgação de Informação e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG: (i) a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, derivativos e quaisquer outros Valores Mobiliários ou a eles referenciados, seja em nome próprio ou em nome de pessoas ligadas; (ii) dados cadastrais das pessoas ligadas e eventuais modificações nas informações prestadas sobre as pessoas ligadas.

IX - informar à Secretaria Executiva de Governança qualquer alteração nos seus dados pessoais e pessoas a ele ligadas, bem como fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para o exercício do cargo;

X - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

§1º As conclusões relatadas no inciso VII deverão ser encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de comunicação externa assinada pelo Presidente do Conselho.

§2º O Conselheiro responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

Das Vedações

Artigo 17. É vedado ao Conselheiro:

I - desconsiderar as deliberações da Assembleia Geral;

II - praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

III - tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

IV - receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

VI - valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à compra ou venda de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;

VII - realizar negociação de Valores Mobiliários em desacordo com a Instrução CVM nº 358/02 e a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;

VIII - influenciar, interferir e participar em operações nas quais o Conselheiro possa ter interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

IX- ser reconduzido ao Conselho de Administração, caso não participe de treinamento anual, previsto no inciso I do Artigo 16 deste Regimento, disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 19. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferirem a Legislação em vigor e o Estatuto Social:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

IV - coordenar a pauta das reuniões;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

VI - conduzir as reuniões do Conselho de Administração, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas e exercendo o voto de qualidade, quando necessário;

VII - propor ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões;

VIII - propor ao Conselho de Administração, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de serviços especializados;

Artigo 20. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Da Vacância e Licenças

Artigo 21. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se os critérios de indicação e de elegibilidade, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes, ou de representante dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se os critérios de indicação e de elegibilidade.

Artigo 22. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Artigo 23. O Conselheiro poderá solicitar, desde que seja fundamentado, pedido de licença temporária, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que encaminhará o assunto para deliberação do órgão colegiado, caso a caso.

Artigo 24. O Conselheiro não poderá se afastar do exercício de suas funções injustificadamente, por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda do cargo.

Da Secretaria Executiva de Governança

Artigo 25. O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Artigo 26. São atribuições da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG:

I - prestar o apoio necessário aos Conselheiros desde o seu ingresso na Companhia;

II - elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e recomendações da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Presidente do Conselho;

III - elaborar as Propostas de Resolução do Conselho de Administração, bem como preparar o material dos assuntos a serem discutidos para envio aos Conselheiros;

- IV - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- V - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - providenciar a logística completa garantindo o bom andamento das reuniões;
- VII - secretariar as reuniões, redigir atas, coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VIII - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e no jornal utilizado para a publicação dos eventos societários, se for o caso;
- IX - elaborar, assinar e publicar internamente os Comunicados de Resolução do Conselho de Administração;
- X - repassar às unidades organizacionais as demandas do Conselho de Administração, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento;
- XI - arquivar e manter de forma segura toda documentação relativa às reuniões;
- XII - receber e encaminhar à unidade de Recursos Humanos os documentos e informações pessoais dos Conselheiros.

Das Reuniões

Artigo 27. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 29. A última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Artigo 30. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 31. A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes, acrescida de assuntos apreciados pela Diretoria Executiva e

submetidos ao Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social, bem como de outros temas a serem demandados pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, encaminhando para a Secretaria Executiva de Governança, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Artigo 32. A pauta dos assuntos a serem tratados e demais documentos atinentes à reunião serão enviados aos membros do Conselho de Administração, pela Secretaria Executiva de Governança, conforme estabelecido no Artigo 28 deste Regimento.

Artigo 33. Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

Artigo 34. É de responsabilidade de cada Diretor realizar as apresentações dos assuntos pautados sob sua competência, podendo indicar empregado para substituí-lo.

Artigo 35. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 36. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A participação do Conselheiro, nos termos deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 37. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá, com base na pauta da reunião manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do seu recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo único. A manifestação de voto, nos termos deste artigo, será considerada participação na reunião.

Artigo 38. Havendo qualquer dúvida sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação e deliberação na reunião, por parte dos Conselheiros, a referida matéria poderá ficar suspensa até a próxima reunião, para exame detalhado e parecer da Procuradoria Jurídica da Companhia.

Artigo 39. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e aqueles expressados na forma do Artigo 37 deste Regimento, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 40. Além dos membros do Conselho de Administração, participará das reuniões, sem direito a voto, o titular da Secretaria Executiva de Governança ou seu

substituto, bem como convidados para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

Artigo 41. O secretário da reunião deverá elaborar ata a ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, sendo que os votos proferidos pelos Conselheiros na forma do Artigo 37 deste Regimento deverão constar e ser juntados à ata.

Artigo 42. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 43. Caberá à Secretaria Executiva de Governança disponibilizar cópia da ata de reunião para a unidade responsável pelas Relações com Investidores, nos prazos estabelecidos pelas normas aplicáveis, para envio à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Brasil, Bolsa, Balcão - B3 e a ata assinada digitalmente para a unidade responsável pelos Assuntos Tributários e Societários para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Da Avaliação de Desempenho

Artigo 44. Será avaliado o desempenho dos membros do Conselho de Administração, individual e coletivo, de periodicidade anual, observando os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§1º O Conselho de Administração realizará a avaliação dos membros da Diretoria Executiva nos mesmos quesitos do *caput* deste artigo, bem como a avaliação dos membros do Comitê de Auditoria.

§2º O Conselho de Administração definirá a metodologia para as referidas avaliações.

Da Comunicação entre o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

Artigo 45. Eventuais solicitações de informações ou documentos relativos a processos ou atividades da COPASA MG deverão ser efetuadas pelos conselheiros ao Diretor-Presidente da Companhia, por meio da Secretaria Executiva de Governança, sendo vedadas solicitações diretamente às unidades organizacionais.

Artigo 46. O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 47. O Presidente do Conselho fornecerá as informações e os esclarecimentos relativos à sua função fiscalizadora, solicitados pelo Conselho Fiscal.

Do Orçamento e Remuneração

Artigo 48. O orçamento anual do Conselho deverá compreender, dentre outras, despesas referentes a:

I - remuneração;

II - despesas de viagens, hospedagens e deslocamentos, de acordo com a Norma de Procedimentos da COPASA MG, para os Conselheiros que residem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

III - despesas com os treinamentos previstos no inciso I do Artigo 16 deste Regimento;

IV - consultas a profissionais externos, para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia;

Artigo 49. A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 50. A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração obedece ao que dispõe o artigo 152 da Lei nº 6.404/76, exceto no que se refere à participação nos lucros, a qual é vedada pelo artigo 31 do Decreto Estadual nº 47.154/17.

Artigo 51. A remuneração de cada Conselheiro corresponde a 20% (vinte por cento) da média dos honorários pagos aos Diretores, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor equivalem a uma parcela fixa mensal e os outros 50% (cinquenta por cento) são pagos de acordo com a participação dos Conselheiros nas reuniões mensais.

Artigo 52. É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

Das Disposições Gerais

Artigo 53. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.